

Requisitos para a circulação de cães, gatos e furões sem carácter comercial entre os Estados Membros da União Europeia (U.E.) e outros Países Europeus, aderentes ao uso do Passaporte para animais de companhia (PAC) da U. E.

Requisitos gerais	Aplicáveis a todos os Estados Membros da U.E. + Suíça*/** Noruega* (gatos) Andorra*, Islândia*, Liechtenstein*, Monaco*, São Marino*, Vaticano*.
Passaporte de animais de companhia (PAC)	Acompanhado de um Passaporte de animais de companhia (PAC) da União Europeia, em nome do proprietário, devidamente preenchido selado e assinado por um médico veterinário clínico e assinado pelo proprietário.
Identificação	<ul style="list-style-type: none"> Microchip, não podendo a data de aplicação ou leitura ser posterior à data da última vacinação antirrábica; ou <ul style="list-style-type: none"> Tatuagem, apenas válida no caso de animais tatuados antes de Julho de 2011.
Vacinação anti-rábica	Vacinação antirrábica válida, ou seja, que cumpra os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> ter sido administrada quando o animal tinha, pelo menos, doze semanas de idade; ter ocorrido em data igual, ou posterior, à data da aplicação do microchip; terem decorrido 21 dias após a data da administração, no caso de uma primovacinação, ou sem obrigatoriedade de cumprimento de qualquer prazo, no caso de revacinação, desde que realizada sem quebra do protocolo vacinal para a vacina antirrábica em causa;
Outros	Acompanhado de declaração escrita, nos casos em que o animal que circula sem carácter comercial, viaja com pessoa autorizada;
Requisitos adicionais	Aplicáveis aos cães destinados à Irlanda* , Malta* , Finlândia* e Noruega* : <ul style="list-style-type: none"> Tratamento anti <i>Equinococcus multilocularis</i> efectuado há mais de 24 h e menos de 120h antes da chegada ao local de destino.
Animais com idade inferior a 12 semanas	Alguns Estados Membros autorizam a entrada de animais com idade inferior a 12 semanas não vacinados contra a raiva - consultar documento nº 3 do presente separador do portal da DGAV (www.dgav.pt)
Base legal	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho, relativo à circulação de animais de companhia e que revoga o Regulamento (CE) nº 998/2003; Regulamento de Execução (UE) nº 577/2013, da Comissão, de 28 de junho, relativo aos modelos de documentos de identificação para a circulação sem carácter comercial de cães, gatos e furões, ao estabelecimento de listas de territórios e países terceiros e aos requisitos em matéria de formato, configuração e línguas das declarações que atestam o cumprimento de determinadas condições previstas no Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho; Regulamento de Execução (UE) 2018/878 da Comissão, de 18 de junho, adota a lista dos Estados-Membros ou partes do território de Estados-Membros que satisfazem as regras de classificação estabelecidas no artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2018/772, relativo à aplicação de medidas sanitárias preventivas para o controlo da infeção por <i>Echinococcus multilocularis</i> em cães.

* Países europeus não pertencentes à U.E., aderentes ao uso do PAC da U.E.

** Obrigatoriedade de registo do animal na base de dados ANIS, realizado por um médico veterinário, no prazo máximo de 10 dias após a entrada do animal na Suíça. Visita veterinária de fronteira na Alfândega Suíça. Não são aceites cães com cauda ou orelhas amputadas.